

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 881/91, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1.991

Cria emprego permanente no Quadro de Pessoal regido pela C.L.T. e dá outras providências.

CARIOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o emprego de VIGIA NOTURNO, com vencimentos mensais de CRS 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), sob o regime jurídico da C.I.T. e introduzido no Anexo I da Lei 828/90, do dia 20 de agosto de 1.990.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 26 de Setembro de 1.991

CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

OSNALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)